



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

ELISMAR CARVALHO BETINE
Oficial Interino
REGENTE FEIJÓ - SP.

"L E I Nº 1.664/93"

...e seu texto que ora) presente ^{Lei}
se encontra registrado no Livro ^{de} ^{de} legais, faz saber que a Câmara Municipal apro-
sob n.º 018/93 vou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguin-
Regente Feijó-SP, 18 de maio de 1993.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
ELISMAR CARVALHO BETINE
Oficial Interino

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO
DE 1.994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º) O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Exe-
cutivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades
da administração direta e indireta.

Art. 2º) A elaboração da proposta orçamentária do Município para
o exercício de 1.994 obedecerá as seguintes diretrizes
gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabeleci-
das pela legislação federal.

I- O montante das despesas não deverá ser superior a
das receitas.

II- As unidades orçamentárias projetarão suas despesas
correntes até o limite fixado para o exercício em cur-
so, corrigidos monetariamente, considerando-se o aumen-
to ou diminuição dos serviços prestados.

III- Na estimativa das receitas considerar-se-á a ten-
dência do presente exercício e os efeitos das modifica-
ções na legislação tributária, as quais serão objeto de
projeto de lei a serem encaminhados à Câmara Municipal,
até um (01) mês antes do encerramento do exercício.

IV- O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encar-
go terá prioridade sobre as ações de expansão adminis-
trativa.

V- Os projetos em fase de execução terão prioridade so-
bre os novos projetos.

VI- O Município aplicará vinte e cinco por cento (25%)
de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

ELISMAR CARVALHO BETINE
Oficial Interino

REGENTE FEIJÓ - SP.

o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, pré-escolar, merenda escolar, transporte de alunos, atividades de saúde e atividades suplementares da educação.

- Art. 3º) O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não classificados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.
- Art. 4º) O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas do Governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social e obras e serviços públicos e programas de proteção ao meio ambiente.
- Art. 5º) As despesas com pessoal da administração direta ficam limitadas em sessenta e cinco por cento (65%) da receita corrente.
- § 1º) Entende-se como receitas correntes, para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta excluídas as receitas oriundas de convênio.
- § 2º) O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas:
- I - Salários;
 - II - Obrigações Patronais.
- § 3º) A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficientes para atender às projeções de despesa até o final do exercício, obedecidos os limites fixados neste artigo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

ELISMAR CARVALHO BETINE
Oficial Interino

REGENTE FEIJÓ - SP.

Art. 6º) A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura orgânica aprovada por decreto e acrescida dos fundos criados por lei, autarquias, fundações e empresa pública que recebam recursos do Tesouro Nacional.

Art. 7º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 14 DE MAIO DE 1.993.-

REINALDO ALBERTINI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS AMABILE
SECRETÁRIO

